



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.916/2020.

Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008:

- I - Assessor do Departamento de Informática – DAS-4;
- II - Diretor do Departamento de Cultura – DAS-3;
- III - Diretor do Departamento de Indústria – DAS-3; e,
- IV - Assistente do Departamento de Administração – DAS-1.

Art. 2.º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008 que passam, respectivamente, da denominação de:

- I - Supervisor à Nível de Recursos Humanos – DAS-6 para a denominação de Supervisor do Departamento de Administração – DAS-6;
- II - Administrador de Licitação – DAS-5 para a denominação de Administrador de Compras, Materiais e Licitações DAS-5;
- III - Assessor de Indústria, Comércio e Mineração – DAS-4 para a denominação de Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar – DAS-4;
- IV - Assessor do Departamento de Topografia – DAS-4 para a denominação de Assessor do Departamento de Controle Urbano – DAS-4;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

V - Assessor do Departamento de Tributação – DAS-4 para a denominação de Assessor de Compras e Licitações – DAS-4;

VI - Assessor do Departamento de Fiscalização e dos Tributos Federais – DAS-4 para a denominação de Assessor de Tributação e Fiscalização – DAS-4;

VII - Diretor do Departamento de Controle Rural – DAS-3 para a denominação de Diretor de Compras da SMS – DAS-3;

VIII - Diretor de Convênio – DAS-3 para a denominação de Diretor de Habitação Social e Fundiários – DAS-3;

IX - Diretor do Departamento de Planejamento – DAS-3 para a denominação de Diretor de Recursos Humanos – DAS-3;

X - Diretor do Departamento de Tesouraria – DAS-3 para a denominação de Diretor de Serviços de Protestos Extrajudiciais – DAS-3;

XI - Diretor de Materiais – DAS-3 para a denominação de Diretor de Serviços de Liquidação e Empenhos – DAS-3;

XII - Diretor do Transporte Escolar – DAS-3 para a denominação de Diretor de Compras da SMEC – DAS-3;

XIII - Diretor do Departamento de Turismo – DAS-3 para a denominação de Diretor de Protocolo e Serviços Gerais – DAS-3;

XIV - Diretor de Protocolo – DAS-3 para a denominação de Diretor das Unidades do SUAS – DAS-3;

XV - Chefe da Divisão de Fiscalização – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Contencioso Judicial – DAS-2;

XVI - Chefe da Divisão de Fiscalização e controle – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Tributação – DAS-2;

XVII - Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo – DAS-2;

XVIII - Coordenador à Nível de Administração – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Administração Geral – DAS-2;

XIX - Assistente do Departamento de Cultura – DAS-1 para a denominação de Assistente da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais – DAS-1; e,

XX - Assistente do Departamento Financeiro – DAS-1 para a denominação de Assistente de Unidades de Saúde – DAS-1.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008:

I - Administrador de Convênios e Congêneres – DAS-5; e,

II - Assessor do Departamento de Cultura – DAS-4.

Art. 4.º Em decorrência das extinções, transformações e criações de Cargos de provimento em comissão, que tratam os art. 1.º, 2.º e 3.º, da presente Lei Complementar, a tabela:

I - do "GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA", do item "B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", do "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL", do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante; e,

II - do subitem "2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do item "B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", da "TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA", do ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º O vencimento do Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da PGM - DAS-ESP1, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar com o valor de R\$ 3.840,11 (três mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos), em cumprimento ao disposto no art. 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.911/2020.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 9.º As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei Complementar, seguem no ANEXO IV, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.916/2020

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretário	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	09
Chefe de Gabinete	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Chefe da Unidade de Controle Interno	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Procurador Geral do Município	Direção Geral	20 horas Semanais	DAG	+ 20 horas/70%	01
Secretario Adjunto de Educação	Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	20%	01
Secretario Adjunto de Cultura	Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	20%	01
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	Assessoria	20 horas Semanais	DAS-ESP1	+ 20 horas/70%	01
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-6	20%	03
Administrador	Administração	Dedicação Integral	DAS-5	20%	06
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-4	20%	18
Diretor	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%	47
Chefe	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%	22
Coordenador	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	20%	10
Assistente	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%	08
TOTAL DE VAGAS					129



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.916/2020

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Educação	R\$ 7.164,83
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Cultura	R\$ 7.164,83
DAS-ESP1	Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	R\$ 3.840,11
DAS-6	Supervisor à Nível de Saúde	R\$ 7.164,83
DAS-6	Supervisor do Departamento de Administração	R\$ 7.164,83
DAS-6	Supervisor à Nível de Estradas e Rodagem	R\$ 7.164,83
DAS-5	Administrador de Tesouraria	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador Hospitalar	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Oficinas	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Infraestrutura	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Compras Materiais e Licitações	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Convênios e Congêneres	R\$ 5.194,42
DAS-4	Assessor do Departamento de Cultura	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Asfalto	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Contabilidade	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Desporto	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Finanças e Tesouraria	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Limpeza Urbana	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Oficinas	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Controle Urbano	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Turismo	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor de Compras e Licitações	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor de Tributação e Fiscalização	R\$ 3.840,12
DAS-3	Diretor Administrativo de Gabinete	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Administração Hospitalar	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Alimentação Escolar	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Contratos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Protocolo	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Compras	R\$ 2.665,03



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-3	Diretor de Compras da SMS	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Habitação Social e Fundiários	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Agricultura	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Almoxarifado	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo/Cuiabá	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Asfalto	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Cerimonial	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Comércio	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Depto de Controle de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Contabilidade	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Administrativo	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Urbano	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Desportes	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Informática	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Mineração	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Oficinas	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Patrimônio	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Recursos Humanos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde do FMS	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Serviço Aéreo Portuário	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Serviços de Protestos Extrajudiciais	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Topografia	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Trânsito	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Tributação	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Licitações	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Serviços de Liquidação e Empenhos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Programa Saúde	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Compras da SMEC	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Unidades de Assistência a Comunidade	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Protocolo e Serviços Gerais	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Posto de Saúde	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor Executivo do PROCON	R\$ 2.665,03
DAS-2	Chefe do Departamento de Planejamento	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão Administrativa	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Apoio ao Produtor	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Coleta e Distribuição de Lixo	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Compras	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Esporte	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Contencioso Judicial	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Tributação	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária	R\$ 1.466,62



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Reflorestamento	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Congêneres	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Titulação	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Administração Geral	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador do Patrimônio Histórico Municipal	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nível de Cultura	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nível de Desporto	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nível de Educação	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nível de Saúde	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nível Hospitalar	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Gabinete	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Tesouraria	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Trânsito	R\$ 1.466,62
DAS-1	Assistente à Nível Hospitalar	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Educação	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Informática	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Saúde-FMS	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente de Unidades de Saúde	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R\$ 1.088,08



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.916/2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

O presente Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, refere-se ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008.

A Relação dos cargos extintos, respectivamente, com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR/ R\$
Assessor do Departamento de Informática – DAS-4	01	3.840,12
Diretor do Departamento de Cultura – DAS-3	01	2.665,03
Diretor do Departamento de Indústria – DAS-3	01	2.665,03
Assistente do Departamento de Administração – DAS-1	01	1.088,08
VALOR TOTAL GERAL.....		10.258,26

Por sua vez, a Relação dos cargos criados, respectivamente, com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR/ R\$
Administrador de Convênios e Congêneres – DAS-5	01	5.194,42
Assessor do Departamento de Cultura – DAS-4	01	3.840,12
VALOR TOTAL GERAL.....		9.034,54

Com efeito, observando as tabelas acima, infere-se de forma inconteste que o valor total geral dos cargos que estão sendo extintos pela presente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Propositura Legislativa é de R\$ 10.258,26 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), ao passo que, os que estão sendo criado atinge o patamar de R\$ 9.034,54 (nove mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro reais), quer seja, o valor total geral das extinções de cargos supera o valor total das referidas criações.

Em conclusão, o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, não gera Impacto Orçamentário e Financeiro, e, conseqüentemente, não afeta o equilíbrio das contas públicas municipais.

DATA:	ORDENADOR DE DESPESAS:	RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Juína-MT, 10/03/2020	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal	NATANIEL TOMASINI Contador Público do Poder Executivo (CRC/MT n.º 011911/O-4)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.916/2020

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

ADMINISTRADOR DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES – DAS-5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- administrar, monitorar e avaliar as atividades de Administração de Termos de Convênios, Termos de Convênio de Estágio, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Colaboração e Congêneres Federais, Estaduais e Municipais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

- acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;
- manter cadastro atualizado dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;
- acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos;
- fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres vigentes, quando solicitado;
- dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, quando solicitado;
- realizar e responsabilizar-se pela prestação de contas dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, junto ao sistema SICONV, SIGCON, FETHAB, SIGA, SIGEDUCA e SIGPC, consultas ao SIAFI (CAUC), e outras instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- preparar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, as minutas dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres necessários à formalização dos citados instrumentos cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;
- controlar os prazos de vigência dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, para a promoção de suas prorrogações, termos de aditamento, apostilamentos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência;
- acompanhar os contratos de repasses junto a Caixa/GIDUR;
- gerenciar o lançamento no Portal de Convênios de propostas, plano de trabalho, projeto básico/termo de referência, execução de todas as atividades do conveniente;
- acompanhar e fiscalizar todas as obras de execução direta e indireta, através da atribuição de fiscal de contratos;
- monitorar a certidão plena do município, junto aos órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- supervisionar a elaboração de memorandos e ofícios ao órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- controlar a alimentação do sistema GEO-OBRAS/TCE com todas as informações de obras em andamento incluindo instrumentos contratuais, termos de aditamento, apostilamentos, medições de obras, termos de recebimento provisório de obras e termos de recebimento definitivo de obras;
- e,
- desempenhar outras tarefas correlatas e pertinentes a Administração de Termos de Convênios, Termos de Convênio de Estágio, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Colaboração e Congêneres Federais, Estaduais e Municipais.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – DAS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- assessorar, monitorar e avaliar as atividades de Assessoramento do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

- assessorar e gerir as atividades, projetos, elaboração de planos e programas culturais, desenvolvidos pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- coordenar e orientar o intercâmbio com entidades culturais da região, visando à aproximação dos povos através da realização de iniciativas comuns e da troca de experiências;
- promover e assessorar a interação com órgãos e entidades de outras esferas de governo e da iniciativa privada com o fim de dinamizar as atividades culturais do Município;
- articular com o meio empresarial, cultural e científico para a organização de congressos, feiras, exposições e outros eventos no Município;
- coordenar, assessorar e orientar na elaboração de Calendário de Eventos Culturais do Município;
- organizar e orientar os trabalhos de obras e documentos de valor histórico e artístico do Município e região;
- supervisionar e orientar a programação para a realização de semana de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade municipal;
- coordenar e promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos culturais;

- assessorar e coordenar a realização das festas populares, comemorações históricas e eventos de interesse da população;
- promover a negociação e a execução de convênios entre o Município e entidades públicas e privadas com objetivos culturais;
- organizar, assessorar e agilizar negociações com entidades públicas e da Sociedade Civil, acordos e contratos, visando obter patrocínio e apoio financeiro para projetos culturais;
- planejar e supervisionar o plano de aplicação dos recursos disponíveis;
- assessorar, organizar, promover e coordenar a Casa da Cultura Municipal;
- supervisionar, formular, coordenar, executar e apoiar programas de incentivo ao desenvolvimento cultural;
- coordenar e gerenciar a política municipal de cultura;
- desenvolver e supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;
- assessorar as atividades desenvolvidas no setor tendentes à divulgação da cultura e a arte;
- desenvolver e propagar atividades culturais, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;
- integrar, executar, controlar e avaliar as atividades de Tecnologia e Modernização e a Gestão da Cultura;
- representar o Secretário Adjunto de Cultura, nas suas ausências e viagens;
- assessorar a organização e programação de aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como de contratação de serviços, no que se refere a cultura;
- auxiliar e assessorar o Secretário Adjunto de Cultura e o Secretário Municipal de Educação e Cultura na análise de proposta orçamentária destinada à manutenção administrativa do Departamento de Cultura e a de outras ações que estejam sob sua responsabilidade;
- assessorar e coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura; e,
- desempenhar outras tarefas correlatas e pertinentes as atividades de Assessoramento do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração.

02.120	-	Departamento de Educação Infantil	
12.365.0034.1216	-	Construção, Reforma e Ampliação de CEIS	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 122	-	Transferência de Convênios - Educação.....	R\$ 550.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens.....	R\$ 65.000,00
TOTAL			R\$ 615.000,00

09	-	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	
09.100	-	Departamento de Esportes	
27.812.0009.1910	-	Construção de Pista de Skate	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 124	-	Transferências de Convênios - Outros.....	R\$ 70.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens.....	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

07	-	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
07.100	-	Departamento de Agricultura	
20.605.0019.1711	-	Implantação de Barracão para Apoio a Produtores de Café	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 124	-	Transferências de Convênios - Outros.....	R\$ 210.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens.....	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

VALOR TOTAL GERAL			R\$ 8.240.000,00
-------------------	--	--	------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 8.240.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta mil reais), de Excesso de Arrecadação apurado para o Exercício de 2020, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de alienação de imóveis do patrimônio municipal e de repasses financeiros de convênios e congêneres firmados com o Estado de Mato Grosso e a União Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.916/2020.

Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008:

I - Assessor do Departamento de Informática – DAS-4;

II - Diretor do Departamento de Cultura – DAS-3;

III - Diretor do Departamento de Indústria – DAS-3; e,

IV - Assistente do Departamento de Administração – DAS-1.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008 que passam, respectivamente, da denominação de:

I - Supervisor à Nível de Recursos Humanos – DAS-6 para a denominação de Supervisor do Departamento de Administração – DAS-6;

II - Administrador de Licitação – DAS-5 para a denominação de Administrador de Compras, Materiais e Licitações DAS-5;

III - Assessor de Indústria, Comércio e Mineração – DAS-4 para a denominação de Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar – DAS-4;

IV - Assessor do Departamento de Topografia – DAS-4 para a denominação de Assessor do Departamento de Controle Urbano – DAS-4;

V - Assessor do Departamento de Tributação – DAS-4 para a denominação de Assessor de Compras e Licitações – DAS-4;

VI - Assessor do Departamento de Fiscalização e dos Tributos Federais – DAS-4 para a denominação de Assessor de Tributação e Fiscalização – DAS-4;

VII - Diretor do Departamento de Controle Rural – DAS-3 para a denominação de Diretor de Compras da SMS – DAS-3;

VIII - Diretor de Convênio – DAS-3 para a denominação de Diretor de Habitação Social e Fundiários – DAS-3;

IX - Diretor do Departamento de Planejamento – DAS-3 para a denominação de Diretor de Recursos Humanos – DAS-3;

X - Diretor do Departamento de Tesouraria – DAS-3 para a denominação de Diretor de Serviços de Protestos Extrajudiciais – DAS-3;

XI - Diretor de Materiais – DAS-3 para a denominação de Diretor de Serviços de Liquidação e Empenhos – DAS-3;

XII - Diretor do Transporte Escolar – DAS-3 para a denominação de Diretor de Compras da SMEC – DAS-3;

XIII - Diretor do Departamento de Turismo – DAS-3 para a denominação de Diretor de Protocolo e Serviços Gerais – DAS-3;

XIV - Diretor de Protocolo – DAS-3 para a denominação de Diretor das Unidades do SUAS – DAS-3;

XV - Chefe da Divisão de Fiscalização – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Contencioso Judicial – DAS-2;

XVI - Chefe da Divisão de Fiscalização e controle – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Tributação – DAS-2;

XVII - Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo – DAS-2;

XVIII - Coordenador à Nível de Administração – DAS-2 para a denominação de Chefe do Departamento de Administração Geral – DAS-2;

XIX - Assistente do Departamento de Cultura – DAS-1 para a denominação de Assistente da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais – DAS-1; e,

XX - Assistente do Departamento Financeiro – DAS-1 para a denominação de Assistente de Unidades de Saúde – DAS-1.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008:

I - Administrador de Convênios e Congêneres – DAS-5; e,

II - Assessor do Departamento de Cultura – DAS-4.

Art. 4º Em decorrência das extinções, transformações e criações de Cargos de provimento em comissão, que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, da presente Lei Complementar, a tabela:

I - do "GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA", do item "B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", do "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL", do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante; e,

II - do subitem "2. CARGO DE DIREÇÃO E APOIO" do "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL", do item "B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", da "TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA", do ANEXO II, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5º O vencimento do Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da PGM - DAS-ESP1, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, passa a vigorar com o valor de R\$ 3.840,11 (três mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos), em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.911/2020.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 9º As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei Complementar, seguem no ANEXO IV, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.916/2020

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Secretário		Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	09
Chefe de Gabinete		Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Chefe da Unidade de Controle Interno		Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
Procurador Geral do Município		Direção Geral	20 horas Semanais	DAG	+ 20 horas/70%	01
Secretário Adjunto de Educação		Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	20%	01
Secretário Adjunto de Cultura		Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	20%	01
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM		Assessoria	20 horas Semanais	DAS-ESP1	+ 20 horas/70%	01
Supervisor		Supervisão	Dedicação Integral	DAS-6	20%	03
Administrador		Administração	Dedicação Integral	DAS-5	20%	06
Assessor		Assessoria	Dedicação Integral	DAS-4	20%	18
Diretor		Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%	47
Chefe		Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%	22
Coordenador		Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	20%	10
Assistente		Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%	08
TOTAL DE VAGAS						129

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.916/2020

2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
--------	----------------------	----------------

DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Educação	R\$ 7.164,83
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Cultura	R\$ 7.164,83
DAS-ESP1	Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	R\$ 3.840,11
DAS-6	Supervisor à Nível de Saúde	R\$ 7.164,83
DAS-6	Supervisor do Departamento de Administração	R\$ 7.164,83
DAS-6	Supervisor à Nível de Estradas e Rodagem	R\$ 7.164,83
DAS-5	Administrador de Tesouraria	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador Hospitalar	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Oficinas	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Infraestrutura	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Compras Materiais e Licitações	R\$ 5.194,42
DAS-5	Administrador de Convênios e Congêneres	R\$ 5.194,42
DAS-4	Assessor do Departamento de Cultura	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Asfalto	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Contabilidade	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Desporto	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Finanças e Tesouraria	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Limpeza Urbana	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Oficinas	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Controle Urbano	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor do Departamento de Turismo	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor de Compras e Licitações	R\$ 3.840,12
DAS-4	Assessor de Tributação e Fiscalização	R\$ 3.840,12
DAS-3	Diretor Administrativo de Gabinete	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Administração Hospitalar	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Alimentação Escolar	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Contratos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Protocolo	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Compras	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Compras da SMS	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Habitação Social e Fundiários	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Agricultura	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Almoxarifado	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo/Cuiabá	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Asfalto	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Cerimonial	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Comércio	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Depto de Controle de Tratamento Fora do Domicílio	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Contabilidade	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Administrativo	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Urbano	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Desportes	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Informática	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Mineração	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Oficinas	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Patrimônio	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Recursos Humanos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde do FMS	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Serviço Aéreo Portuário	R\$ 2.665,03

DAS-3	Diretor de Serviços de Protestos Extrajudiciais	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Topografia	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Trânsito	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Tributação	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Licitações	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Serviços de Liquidação e Empenhos	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Programa Saúde	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Compras da SMEC	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Unidades de Assistência a Comunidade	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor de Protocolo e Serviços Gerais	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor do Posto de Saúde	R\$ 2.665,03
DAS-3	Diretor Executivo do PROCON	R\$ 2.665,03
DAS-2	Chefe do Departamento de Planejamento	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão Administrativa	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Apoio ao Produtor	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Coleta e Distribuição de Lixo	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Compras	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Esporte	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Contencioso Judicial	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Tributação	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Reflorestamento	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Congêneres	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe da Divisão de Titulação	R\$ 1.466,62
DAS-2	Chefe do Departamento de Administração Geral	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador do Patrimônio Histórico Municipal	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nivel de Cultura	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nivel de Desporto	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nivel de Educação	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nivel de Saúde	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador à Nivel Hospitalar	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Gabinete	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Tesouraria	R\$ 1.466,62
DAS-2	Coordenador de Trânsito	R\$ 1.466,62
DAS-1	Assistente à Nivel Hospitalar	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Comunicação e Marketing	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Educação	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Informática	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Saúde-FMS	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente de Unidades de Saúde	R\$ 1.088,08
DAS-1	Assistente do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R\$ 1.088,08

ANEXO III Lei Complementar n.º 1.916/2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

O presente Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, refere-se ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Cargos de provimento em comissão, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008.

A Relação dos cargos extintos, respectivamente, com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR/ R\$
Assessor do Departamento de Informática – DAS-4	01	3.840,12
Diretor do Departamento de Cultura – DAS-3	01	2.665,03
Diretor do Departamento de Indústria – DAS-3	01	2.665,03
Assistente do Departamento de Administração – DAS-1	01	1.088,08
VALOR TOTAL GERAL		10.258,26

Por sua vez, a Relação dos cargos criados, respectivamente, com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR/ R\$
Administrador de Convênios e Congêneres – DAS-5	01	5.194,42
Assessor do Departamento de Cultura – DAS-4	01	3.840,12
VALOR TOTAL GERAL		9.034,54

Com efeito, observando as tabelas acima, infere-se de forma inconteste que o valor total geral dos cargos que estão sendo extintos pela presente Propositura Legislativa é de R\$ 10.258,26 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), ao passo que, os que estão sendo criados atingem o patamar de R\$ 9.034,54 (nove mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), quer seja, o valor total geral das extinções de cargos supera o valor total das referidas criações.

Em conclusão, o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, não gera Impacto Orçamentário e Financeiro, e, consequentemente, não afeta o equilíbrio das contas públicas municipais.

DATA:	ORDENADOR DESPESAS:	DE	RESPONSÁVEL CONTABILIDADE	PELA
Juina-MT, 10/03/2020	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal		NATANIEL TOMASINI Contador Público do Poder Executivo (CRC/MT n.º 011911/O-4)	

ANEXO IV Lei Complementar n.º 1.916/2020

COMPLEMENTAR DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI

ADMINISTRADOR DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES – DAS-5
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - administrar, monitorar e avaliar as atividades de Administração de Termos de Convênios, Termos de Convênio de Estágio, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Colaboração e Congêneres Federais, Estaduais e Municipais. DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA: - acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos; - manter cadastro atualizado dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um; - acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos; - fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres vigentes, quando solicitado; - dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, quando solicitado; - realizar e responsabilizar-se pela prestação de contas dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, junto ao sistema SICONV, SIGCON, FETHAB, SIGA, SIGEDUCA e SIGCP, consultas ao SIAFI (CAUC), e outras instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas; - preparar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, as minutas dos termos de

convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres necessários à formalização dos citados instrumentos cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;

- controlar os prazos de vigência dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, para a promoção de suas prorrogações, termos de aditamento, apostilamentos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência;
- acompanhar os contratos de repasses junto a Caixa/GIDUR;
- gerenciar o lançamento no Portal de Convênios de propostas, plano de trabalho, projeto básico/termo de referência, execução de todas as atividades do convênio;
- acompanhar e fiscalizar todas as obras de execução direta e indireta, através da atribuição de fiscal de contratos;
- monitorar a certidão plena do município, junto aos órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- supervisionar a elaboração de memorandos e ofícios aos órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- controlar a alimentação do sistema GEO-OBRS/TCE com todas as informações de obras em andamento incluindo instrumentos contratuais, termos de aditamento, apostilamentos, medições de obras, termos de recebimento provisório de obras e termos de recebimento definitivo de obras; e,
- desempenhar outras tarefas correlatas e pertinentes a Administração de Termos de Convênios, Termos de Convênio de Estágio, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Colaboração e Congêneres Federais, Estaduais e Municipais.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – DAS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- assessorar, monitorar e avaliar as atividades de Assessoramento do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

- assessorar e gerir as atividades, projetos, elaboração de planos e programas culturais, desenvolvidos pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- coordenar e orientar o intercâmbio com entidades culturais da região, visando à aproximação dos povos através da realização de iniciativas comuns e da troca de experiências;
- promover e assessorar a interação com órgãos e entidades de outras esferas de governo e da iniciativa privada com o fim de dinamizar as atividades culturais do Município;
- articular com o meio empresarial, cultural e científico para a organização de congressos, feiras, exposições e outros eventos no Município;
- coordenar, assessorar e orientar na elaboração de Calendário de Eventos Culturais do Município;
- organizar e orientar os trabalhos de obras e documentos de valor histórico e artístico do Município e região;
- supervisionar e orientar a programação para a realização de semana de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade municipal;
- coordenar e promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos culturais;
- assessorar e coordenar a realização das festas populares, comemorações históricas e eventos de interesse da população;
- promover a negociação e a execução de convênios entre o Município e entidades públicas e privadas com objetivos culturais;
- organizar, assessorar e agilizar negociações com entidades públicas e da Sociedade Civil, acordos e contratos, visando obter patrocínio e apoio financeiro para projetos culturais;
- planejar e supervisionar o plano de aplicação dos recursos disponíveis;
- assessorar, organizar, promover e coordenar a Casa da Cultura Municipal;
- supervisionar, formular, coordenar, executar e apoiar programas de incentivo ao desenvolvimento cultural;
- coordenar e gerenciar a política municipal de cultura;
- desenvolver e supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;
- assessorar as atividades desenvolvidas no setor tendentes à divulgação da cultura e a arte;
- desenvolver e propagar atividades culturais, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;
- integrar, executar, controlar e avaliar as atividades de Tecnologia e Modernização e a Gestão da Cultura;
- representar o Secretário Adjunto de Cultura, nas suas ausências e viagens;
- assessorar a organização e programação de aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como de contratação de serviços, no que se refere a cultura;
- auxiliar e assessorar o Secretário Adjunto de Cultura e o Secretário Municipal de Educação e Cultura na análise de proposta orçamentária destinada à manutenção administrativa do Departamento de Cultura e a de outras ações que estejam sob sua responsabilidade;
- assessorar e coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura; e,
- desempenhar outras tarefas correlatas e pertinentes às atividades de Assessoramento do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.917/2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 - no montante de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de forma parcelada, como segue:

I – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de abril de 2020;

II – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de maio de 2020;

III – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de junho de 2020;

IV – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de julho de 2020; e,

V – 0,48 % (zero vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de agosto de 2020.

§ 1.º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre:

I - os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.016/2008, 1.013/2008, 1.176/2010 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010;

II - o valor dos benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, exceto se houve disposição em contrário na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência.

§ 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos Vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

Art. 2.º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no inciso I, do § 1.º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos referidos incisos.

Art. 3.º O percentual concedido a título de revisão geral anual dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, respectivamente, nos ANEXOS I, II, III e IV, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT